Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2281/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11227/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Fabio Martins Saraiva
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM nº 12280
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares
- 6- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 7- Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer os Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, contra o Acórdão nº 1.728/2022 TCE TRIBUNAL PLENO, proferido nestes autos, pelo adimplemento dos requisitos dispostos no art. 145 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **8.2. Negar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo **Sr. Fábio Martins Saraiva**, contra o Acórdão nº 1.728/2022 TCE TRIBUNAL PLENO, proferido nestes autos, por não restar configurada qualquer das hipóteses do art. 148, caput da resolução nº 04/2002 RITCE/AM, mantendo integralmente o teor do Decisório;
- **8.3. Dar ciência** ao Embargante o **Sr. Fábio Martins Saraiva**, bem como aos seus Patronos, a respeito da Decisão dos presentes Embargos de Declaração, com a cópia do Relatório-voto e da Decisão;
- **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais.

	_
	2
	므
	Ξ
	4
	ġ
	9
	ب
	Ġ
	ᄔ
	2
	ódigo: 20E573F9-BD3B8818-B10860F5-D6
	õ
1/2023.	ф
Ø	œ
$\simeq$	ς.
.,	8
	D3B88
16/0	3
9	$\tilde{\Box}$
e B	В
⊏	4
Φ	ш́
$\circ$	ਲ
Ť	<u></u>
	Ľ?
ī	≍
FIRMO FILHO	20E573F
$\subseteq$	
≥	으
$\simeq$	.≌'
ī	ᆽ.
_	8
<u></u>	Ô
IPIO REIS FIRMO FILHO er	9 O CÓ
$\simeq$	9
$\overline{}$	Ξ
≅	ō
<u>п</u>	₻
_	-=
igitalmente por ALIPIO F	Φ
Ŀ	Φ
ŏ	ĕ
_	×
æ	.ळ
Ē	Ē
ജ	9
=	>
Œ	೫
듬	.tce.am.gov.br/spec
≓'	≌
_	ιó
유	ക്
ă	¥
ũ	αġ
S	≓
S	⋈
	Ĕ
ō	Ö
Ξ.	٧
2	
둤	Ħ
æ	☲
⊑	മ
ನ	.≝
ŏ	S
o	0
Φ	Φ
st	ŝ
шí	8
	ŭ
	α
	α
	.Ω
	ς.
	Ę.
	e
	Ξ
	Para confe
	2
	ū
	₫
	$\alpha$

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2281/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 11.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- 12- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral